

LEI Nº 213

(SUMULA:- Autoriza ao Poder Executivo a doar uma área urbana para construção de um prédio de caridade e estabelece outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área que se fizer necessária para a construção, nesta cidade, de uma instituição de caridade, sob as expensas do Sr. João José de Araujo, proprietário e fazendeiro residente em Curitiba.

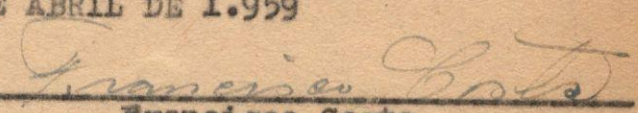
Artigo 2º- A localização dessa instituição deverá obedecer os requisitos previstos pela Secretaria de Saúde Pública do Paraná, quer quanto a situação do terreno, como também com referência a construção do prédio principal, demais dependências, e suas respectivas instalações, etc...

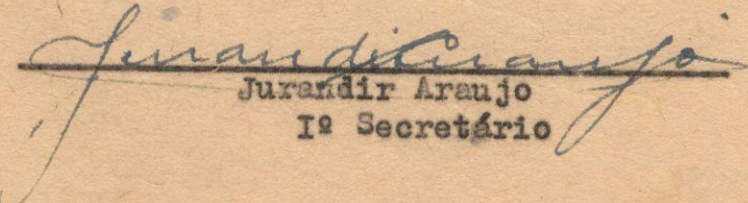
Artigo 3º- Essa construção deverá ser concluída no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, e terá, a instituição, o nome de seu patrocinador ou outro pelo mesmo escolhido.

Artigo 4º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, com a eventual desapropriação da área necessária ao empreendimento na mesma especificado, dentro das normas gerais de direito, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito que se fizer necessário, bem como autorizado também, a promover a averiação Judicial ou extra-judicial da referida área.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS 6 DE ABRIL DE 1.959


Francisco Costa
Presidente


Jurandir Araujo
1º Secretário